# TERMO DE COOPERAÇÃOTÉCNICA



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

- O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP n° 80.035-270, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo NATALINO AVANCE DE SOUZA, portador do CPF n° 281.851.709.59 e Cédula de Identidade n° 1.161.306-3 SSP-PR.
- O MUNICÍPIO DE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, entidade pública, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.300/0001-65, com sede na Praça Deputado Nilson Batista Ribas nº 131, em Nossa Senhora das Graças, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito CLODOALDO APARECIDO RIGIERI portador do CPF nº 047.599.679-82 e Cédula de Identidade n° 84015075 SSP/PR.

Celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1. O presente Termo de Cooperação visa à integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de "Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural".
- 1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

- 2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:
- 2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;
- 2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;
- 2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado:
- 2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

1



- 2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;
- 2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto à execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe;
- 2.14. a execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se compromissam:

#### 3.1. do IDR-Paraná:

- 3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;
- 3.1.2. apresentar relatórios semestrais e anuais de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o MUNICÍPIO;
- 3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;
- 3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

### 3.2. do MUNICÍPIO:

- 3.2.1. designar servidor administrativo ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal do IDR-Paraná de Nossa Senhora das Graças, sob a coordenação da Unidade Regional de Maringá.
- 3.2.1.1. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedido à realização do objeto do Convênio;
- 3.2.1.2. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;
- 3.2.1.3. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes;



- 3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado.
- 3.2.2. ao **Município** compete contribuir com o funcionamento da Unidade Municipal do **IDR-Paraná** e disponibilizar o serviço de limpeza interna e externa 02 (duas) vezes por semana.
- 3.2.3. contribuir para a melhoria do ambiente, lay out e acolhimento dos agricultores e parceiros na unidade do IDR-Paraná local, disponibilizando serviços e materiais necessários,
- 3.2.3.1. reformas no imóvel do IDR-Paraná, com obras para recuperar partes danificadas e desgastadas, e também de revigoramento da funcionalidade, entre estes, reformas no telhado e no beiral do telhado; calçada ao redor do edifício; troca do piso e do forro interno; construção de muro e grade na parte frontal do imóvel; instalação de cobertura para veículos no pátio interno; troca da calçada frontal do imóvel; execução de pinturas interna e externa do prédio.
- 3.2.4. instalação de ar-condicionado nas 03 (três) salas, conforme especificação técnica.
- 3.2.5. disponibilizar o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico,
- 3.2.5.1. é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos,
- 3.2.5.2. cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado,
- 3.2.5.3. no Plano Integrado constam informações detalhadas sobre quantidades, valores específicos e época de aplicação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestor deste convênio, o servidor **Edson Luiz Diogo de Almeida, portador do RG nº 110029233 e do CPF nº 027.350.488-61,** responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.2. Fica designado pelo MUNICÍPIO como gestor deste convênio, o servidor Paulo Maratti de Matos, portador do RG nº 7.874.523-1 PR e do CPF nº 040.768.369-01, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.
- 4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática e com periodicidade conforme acordo entre as partes.
- 4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

- 5. Este Termo de Cooperação poderá ser:
- 5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- 5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.



# CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6. Este Termo de Cooperação vigerá da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- 6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, conforme as menções da Cláusula Quinta, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionado à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual depois de lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 23 de abril de 2021.

#### 1CLODOALDO APARECIDO RIGIERI

**NATALINO AVANCE DE SOUZA** 

2 Prefeito de Nossa Senhora das Graças -PR

Diretor-Presidente IDR-Paraná

#### Testemunhas:

Egberto Zulian CPF nº 957.775.048-68 Marcio Antonio Baliscei CPF nº 438.465.809-53





 $\label{locumento:cooperacao.pdf} Documento: \textbf{2.NOSSAS} \textbf{radASGRACASTERMOCOOPERACAO.pdf}.$ 

Assinado por: Edson Luiz Diogo Almeida em 13/05/2021 17:12, Natalino Avance de Souza em 08/06/2021 16:33, Egberto Zulian em 08/06/2021 16:34, Clodoaldo Aparecido Rigieri em 08/06/2021 19:02, Marcio Antonio Baliscei em 08/06/2021 20:15.

Inserido ao protocolo **17.639.108-1** por: **Ivanilda Lima dos Santos** em: 13/05/2021 17:01.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.